



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MONTEALEGRENSE DE CICLISMO –
CLUBE PEDALMONTE (V.2)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DATA DE FUNDAÇÃO

Art. 1º - A Associação Montealegrense de Ciclismo–Clube PEDALMONTE, que no presente estatuto será referida simplesmente como PEDALMONTE, com sede e foro na Cidade de Monte Alegre de Minas (MG), é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, fundada em 20 de maio de 2015.

CAPÍTULO II - DA SEDE

Art. 2º - A sede do PEDALMONTE, localiza-se à Rua Galeno de Faria, nº 318 - centro–Monte Alegre de Minas (MG) CEP 38.420-000.

CAPÍTULO III - DOS FINS

Art. 3º - O PEDALMONTE tem por objeto social:

- I. Promover a saúde, o lazer e o bem estar dos participantes e da comunidade em geral, por meio de atividades em que o ciclismo, em suas diferentes modalidades, esteja inserido;
- II. Promover e conscientizar os participantes e a comunidade em geral, sobre a preservação do meio ambiente, em todos os eventos e atividades;
- III. Difundir o esporte, no qual está inserido o uso da bicicleta;
- IV. Contribuir na divulgação do ciclismo em suas diferentes modalidades;
- V. Promover o esporte dentro de padrões competitivos internacionais;
- VI. Manter um acervo de material informativo sobre o esporte;
- VII. Promover o ciclismo como meio de transporte.

Art. 4º - O PEDALMONTE compõe-se de um número ilimitado de sócios, para o qual não há qualquer distinção de idade, gênero, raça, nacionalidade ou religião.

Art. 5º - O tempo de duração do PEDALMONTE é indeterminado e sua extinção ou fusão só poderá ser decidida na Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, e pelo voto favorável de, pelo menos, dois terços dos presentes, sendo o respectivo patrimônio destinado para entidade de interesses afins, conforme legislação em vigor. Para convocação da Assembleia Geral para decidir quanto à extinção ou fusão da Associação será necessária, a adesão de pelo menos dois quintos de sócios com no mínimo 01 (um) ano de filiação.

CAPÍTULO IV- DO DESPORTO


Dr. Virgílio Galeno de Faria Alente
OAB/MG 24.476



Art. 6º - Ao PEDALMONTE compete promover, incentivar e orientar o desenvolvimento do ciclismo sob a forma amadorista, coibindo suas deturpações, dentre outras formas, a saber:

- I. Promovendo o ciclismo de lazer;
- II. Celebrando convênios para promover o ciclismo recreativo ou competitivo;
- III. Promovendo cursos e treinamentos;
- IV. Promovendo e dirigindo campeonatos e competições;
- V. Participando de competições intermunicipais, interestaduais e internacionais, na forma da legislação em vigor;
- VI. Dando conhecimento, cumprindo e fazendo cumprir os regulamentos referentes ao ciclismo, bem como leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior;
- VII. Oferecendo consultorias, assistências e informações aos outros órgãos;
- VIII. Dando parecer qualificativo do material e equipamentos próprios ao desporto do ciclismo em geral, bem como para as diversas categorias em especial.

Art. 7º - O PEDALMONTE promoverá e incentivará todas as modalidades de ciclismo nas suas diferentes manifestações conforme regulamentação em vigor, e outras conforme sua destinação e uso.

CAPÍTULO V- DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Art. 8º - A admissão de sócios será feita mediante proposta fornecida pelo PEDALMONTE e aprovada em reunião da Diretoria, sendo:

- I. As propostas deverão conter os dados de identificação pessoal, devidamente comprovados e a indicação de pelo menos três membros do Conselho Deliberativo;
- II. O proponente é responsável pela veracidade das declarações feitas na proposta;
- III. Qualquer pessoa que tenha sido expulsa de Associação congênere não poderá ser sócio;
- IV. À Diretoria se reserva o direito de recusa de uma proposta.

Art. 9º - Todas as categorias de sócios participam do rateio dos custos e despesas da associação.

Art. 10º - São as seguintes as categorias de sócios do PEDALMONTE:

Fundadores - são aqueles que constam da Ata de Fundação;

Atletas - são aqueles que participarem em competições do desporto, federado ou não, em defesa das cores da Associação;

Convidados - todosos demais.


Dr. Virgílio Galeno de Faria Alvim
OAB/MG 24.476

Art. 11 –O Conselho Deliberativo definirá custos e despesas a ser rateadas pelos sócios, a fim de manter o Pedalmonite.

Art.12 - Qualquer sócio que viole as regras ou regulamentos da Associação, considerado culpado por conduta insatisfatória, será suspenso ou expulso após veredicto em reunião da Diretoria.

Parágrafo único – Qualquer membro, assim suspenso ou expulso, poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 - Um sócio será desligado se 30 (trinta) dias após a decisão de aplicação da penalidade de exclusão da associação, não apresentar defesa formal.

CAPÍTULO VI- DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 14 - É pessoal o exercício dos direitos sociais.

Art. 15 - São direitos dos sócios:

I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir qualquer assunto, apresentar propostas, sugestões e requerimentos;

II. Votar e ser votado, tendo maioria legal, para os cargos da Associação, desde que tenham mais de 01 (um) ano de contínua efetividade como associado;

III. Tomar parte em todos os eventos promovidos pelo PEDALMONTE;

IV. Ser, sempre que desejar, informado sobre itinerários, regiões e orientações sobre ciclismo, ao alcance dos recursos da Associação;

V. Ter acesso ao acervo de material informativo sobre ciclismo;

VI. Recorrer ao Conselho Deliberativo quanto às penalidades impostas pela Diretoria e dos atos da Administração que ferirem seus direitos por intermédio da mesma.

VII. Solicitar, formalmente, sua saída da associação, a qualquer momento.

VIII. Examinar livros e documentos da Associação, mediante pedido formal.

Parágrafo único – A proposta de admissão de menores só será encaminhada quando acompanhada de autorização de seus responsáveis.

Art. 16 - São deveres dos sócios:

I. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, regimentos internos e deliberações dos poderes do PEDALMONTE;

II. Conhecer o conteúdo do presente estatuto;

III. Apresentar a carteira social quando solicitado;

IV. Indenizar os prejuízos por si causados a tudo que for patrimônio do PEDALMONTE, ou que esteja sob sua guarda ou responsabilidade;


Dr. Virgílio
C/IMG 24.476



V. Evitar, na sede social ou nas atividades externas, qualquer manifestação dissidente ou sectária de caráter político, religioso, raça, nacionalidade, gênero etc;

VI. Comparecer às sessões de Assembleia Geral e, nelas, sem prejuízo da ampla liberdade de manifestações de opiniões, guardar os preceitos de mútua consideração pessoal e os indispensáveis à boa ordem de trabalho.

Art. 17 - Os sócios, conforme infração que tenham cometido, estarão sujeitos às seguintes penalidades, que lhe serão aplicadas pela Diretoria:

I. Censura e repreensão amistosa em casos sem gravidade e quando cometidas pela primeira vez;

II. Suspensão dos direitos sociais nos casos de falta grave;

III. Desligamento, quando decidido e não houver mais alçadas para recursos;

IV. Eliminação do quadro social, quando sua permanência possa trazer prejuízos morais ou materiais à coletividade, não podendo mais em tempo algum fazer parte do mesmo.

Parágrafo 1º - O sócio apenado poderá ter sua pena revertida em doação ou voluntariado, alternativamete, a fim de ter seus direitos imediatamente vigentes de novo.

Parágrafo 2º - A pena de suspensão atinge unicamente os direitos e não as obrigações do sócio.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO

Art. 18 - Os recursos para a manutenção do PEDALMONTE serão provenientes das taxas de inscrição, patrocínios, doações, subvenções, aplicações financeiras, verbas de propaganda e promoções de eventos.

Parágrafo Único - A forma de utilização e o destino dos recursos do PEDALMONTE serão definidos pela Diretoria, nos termos da legislação vigente e com respeito as diretrizes do presente estatuto.

CAPÍTULO VIII-DOS PODERES

Art. 19 - São poderes do PEDALMONTE:

I. Assembleia Geral

II. Conselho Deliberativo

III. Conselho Fiscal

IV. Presidência e Vice-Presidência

V. Diretoria composta pelos seguintes diretores:

A - Técnico Desportivo;


Dr. Virgílio Saleno de Faria Alvim
OAB/MG 24.476



B - Administrativo Social;

C - Financeiro Patrimonial.

Art. 20 - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Presidência e Vice-Presidência, serão bi-anuais, vencendo simultaneamente. É permitida uma reeleição.

Parágrafo único – não há restrição para membros da Diretoria assumirem cargos diferentes em outros mandatos.

Art. 21 - São inelegíveis para desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da entidade, mesmo os de livre nomeação:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade ou outras afins, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade ou outras afins;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Os falidos;
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.

Art. 22 - Nenhum cargo eletivo do PEDALMONTE poderá ser remunerado.

Art. 23 - Excetuando-se os membros do Conselho Fiscal, os demais poderes poderão acumular cargos e poderes.

Art. 24 - O exercício do poder é pessoal e intransferível.

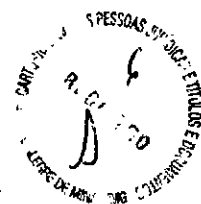
Art. 25 - Os membros dos poderes não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos pelo PEDALMONTE.

Art. 26 - ASSEMBLEIA GERAL. A Assembleia Geral será constituída de todos os sócios de todas as categorias em gozo de seus direitos, de seus quadros sociais, com pelo menos 18 (dezoito) anos de idade e pelo menos um (01) ano no quadro social.

Parágrafo único - Para os sócios com idade inferior a legalidade jurídica, seus responsáveis legais terão o direito de voto em sua representação.

Art. 27 - As Assembleias Gerais serão ordinárias quando convocadas bi-anualmente para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, e extraordinárias, as que forem convocadas especialmente para tratar de assuntos específicos.


Dr. Virgílio Galeno de Faria Alvim
OAB/MG 24.476



Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, será feita a juízo do presidente da Associação pela maioria dos sócios ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 28 - A Assembleia Geral quando constituída para resolver sobre a dissolução do PEDALMONTE só poderá deliberar com a presença de dois terços dos sócios em primeira e única convocação.

Art. 29 - As demais decisões serão feitas a partir da maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 30 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de publicação em jornal de circulação nesta cidade, rádio, site, convocação individual escrita ou outro meio legalmente aceito, que deverão conter:

- a) A hora, data, local e motivo da convocação;
- b) Declaração de que caso não haja número legal para instalação dos trabalhos em primeira convocação, proceder-se-á a outra, meia hora depois com qualquer número dos presentes, sendo realizada a sessão.

Parágrafo 1º - A publicação de edital deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a Assembleia Geral;

Parágrafo 2º - Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação, em caso de ser a reunião de caráter extraordinária.

Art. 31 - CONSELHO DELIBERATIVO. O Conselho Deliberativo será constituído dos sócios fundadores, e no máximo por 10 (dez) dos demais sócios, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - São membros efetivos e permanentes do Conselho Deliberativo os Sócios Fundadores do PEDALMONTE.

Parágrafo 2º - Poderá haver, mediante aprovação da maioria simples dos demais membros do Conselho Deliberativo, em assembleia específica para tal, a figura de conselheiros eméritos, convidados por sua reconhecida importância e apoio ao esporte e ou notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 32 - Ao Conselho Deliberativo compete, salvo os poderes legais resguardados à Assembleia Geral:

- a) Respeitar e fazer respeitar as disposições deste estatuto, podendo determinar a forma de sua aplicação e interpretação, bem como resolver os casos omissos, exceto quando por lei tal competência for atribuída, exclusivamente, à Assembleia Geral.
- b) Eleger e empossar o Presidente e vice-presidente com mandato de 2 (dois) anos;
- c) Eleger e empossar o Conselho Fiscal com mandato de 2 (dois) anos;
- d) Ratificar o nome dos membros eleitos pela Presidência, para composição da Diretoria;


Dr. Vagner Galeno de Faria Leite
CARRMG 26.476



e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe atribuir;

f) Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da Lei dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

g) Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave ou urgente;

h) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação ou da Diretoria.

Art. 36 - Não poderá ser membro do Conselho fiscal o ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do Presidente do PEDALMONTE.

Art. 37 - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentro dos membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.

Art. 38 - O membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, injustificadamente, perderá automaticamente o seu mandato.

Art. 39 - PRESIDÊNCIA. Ao Presidente do PEDALMONTE cabe:

a) Administrar o PEDALMONTE, cumprindo e fazendo cumprir seus Estatutos e Regulamentos;

b) Compor e eleger sua diretoria, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo;

c) Aplicar, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas as penalidades impostas de acordo com os Estatutos;

d) Propor ao Conselho Deliberativo, na segunda quinzena de novembro de cada ano, o orçamento de Receita e Despesa para o exercício futuro;

e) Nomear comissões e dispensar as que julgar necessário;

f) Encaminhar, nos diversos poderes, todos os documentos que dependerem de seus pronunciamentos;

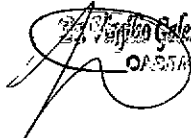
g) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, tendo voto pessoal e de qualidade;

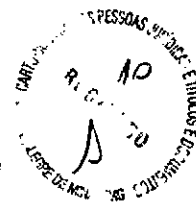
h) Solicitar a convocação de qualquer poder, sempre que se fizer necessário;

i) Autorizar o pagamento de despesas previstas no orçamento;

j) Assinar com o Diretor Financeiro Patrimonial todos os cheques, ordens de pagamento, documentos de ordem financeira;

k) Representar o PEDALMONTE judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;


João Salvo de Faria Alvim
CPF: 24.478



Parágrafo único – Ao Departamento Financeiro Patrimonial compete às funções de gerir, propor e decidir sobre todos os assuntos relativos à administração e gestão financeira patrimonial do PEDALMONTE.

Art. 45 - Ao Departamento Financeiro Patrimonial, por meio de seu Diretor, compete:

- a) Firmar ou propor contratos;
- b) Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade todas as quantias e valores que por qualquer título tenham entrado na Associação;
- c) Assinar recibos;
- d) Assinar com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento, documentos de ordem financeira;
- e) Efetuar os pagamentos;
- f) Apresentar mensalmente balancetes da tesouraria;
- g) Responsabilizar-se e controlar a escrituração;
- h) Dirigir serviços de cobrança;
- i) Não manter em caixa mais valores altos sem necessidade;
- j) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- k) Encarregar-se dos editais de convocação, dos avisos para qualquer reunião;
- l) Ter, em ordem e em bom funcionamento, o material do Departamento Administrativo-Financeiro;
- m) Ter sob sua guarda os livros, documentos e arquivos do Departamento Administrativo-Financeiro-Patrimonial, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
- n) Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel do PEDALMONTE, tendo sob sua guarda e conservação os bens patrimoniais, históricos, desportivos e artísticos.
- o) Apresentar relatório sobre alterações patrimoniais ao Conselho Deliberativo.

Art. 46 - DEPARTAMENTO TÉCNICO DESPORTIVO. O Departamento Técnico Desportivo será gerido por um Diretor e um Vice.

Art. 47 - Ao Departamento Técnico-Desportivo, por meio de seu Diretor, compete:

- a) Organizar os eventos, passeios, excursões, provas desportivas, cursos etc;
- b) Nomear as comissões necessárias;
- c) Manter um relatório das atividades realizadas;
- d) Designar, para cada evento uma comissão organizadora que exercerá a suprema autoridade durante sua realização;

Dr. Vitor Galeno de Faria Alvim
OAB/MG 24.476



- e) Apresentar relatórios de suas atividades ao Conselho Deliberativo;
- f) Zelar para que em todos os eventos, passeios, excursões, provas desportivas, cursos, etc., sejam resguardadas as responsabilidades do PEDALMONTE e de seus Poderes, propondo os seguros e outras providências cabíveis em cada caso;
- g) Zelar pelos aspectos organizacionais de eventos, passeios, excursões, provas desportivas, cursos etc., cabendo-lhe considerar o calendário, elaborar em conjunto com o Departamento Desportivo as regras, preparar a organização básica, determinar locais e demais circunstâncias para os eventos, procurar os entendimentos com as autoridades, cuidar para que seja enviada a correspondência específica, determinar condições de inscrição, modalidades e outros aspectos aqui não expostos;
- h) Prestar informações técnicas ao público em geral;
- i) Manter um arquivo técnico que servirá de base a informações solicitadas.

Art. 48 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO SOCIAL. O Departamento Administrativo Social será gerido por um Diretor e um Vice.

Art. 49 - Ao Departamento Administrativo Social, por meio de seu Diretor, compete:

- a) Redigir, secretariar e assinar as atas de reuniões;
- b) Cuidar da correspondência em geral, mantendo um arquivo de correspondência;
- c) Responsabilizar-se pela transmissão de correspondências às outras sessões e das outras sessões;
- d) Promover e dirigir, de acordo com os outros departamentos, festividades, reuniões ou recreios sociais;
- e) Propagar e divulgar por todos os meios as atividades (eventos, passeios, excursões, provas desportivas, cursos etc), técnicas desportivas e sociais do PEDALMONTE;
- f) Organizar arquivo de toda matéria publicada;
- g) Responder pela redação, impressão e remessa de um boletim;
- h) Apresentar relatório de suas atividades ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX-DO PATRIMÔNIO, RECEITA, DESPESAS E CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO DE PATRIMÔNIO

Art. 50 - O patrimônio do PEDALMONTE se constitui de todos os bens móveis e imóveis, saldo em caixa na tesouraria e estabelecimentos bancários;

Art. 51 - A receita do PEDALMONTE se constitui de taxas de inscrição, patrimônios, verbas de propaganda, aplicações financeiras, donativos, subvenções, rendimentos de bens, produto das vendas de qualquer material e quaisquer outros que venham a ser criadas.

Dr. Virgílio Eduardo de Paula Alvares
CABRAG 24.476



Art. 52 - A despesa do PEDALMONTE se constitui de impostos, taxas, prêmios de seguros e contribuições estipuladas pelas leis sociais, aluguéis, salários, despesas de funcionamento e conservação, encargos sociais, custeio de atividades (eventos, passeios, excursões, competições, cursos etc), custeio de prêmios, reuniões sociais, aquisição de material de consumo, amortização de obrigações contraídas e taxas de Entidade Desportiva Dirigente.

Art. 53 - As despesas não poderão exceder as verbas totais do orçamento, com parecer do Conselho Fiscal e autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Art. 54 - A receita e a despesa serão escrituradas cronologicamente, obedecendo às normas de contabilidade da legislação em vigor.

Art. 55 - A Assembleia que decretar a dissolução da Associação destinará seu patrimônio a uma entidade congênere, legalmente constituída e portadora de Título de Utilidade Pública, nos termos da lei.

CAPÍTULO X- DAS CORES E DOS SÍMBOLOS

Art. 56 - As cores oficiais do PEDALMONTE são o verde, o preto e o branco.

Parágrafo único - Todos os símbolos, bandeiras e uniformes do PEDALMONTE, deverão conter prioritariamente as suas cores oficiais.

CAPÍTULO XI- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, pela Assembleia Geral, com maioria simples dos presentes, salvo a disposição sobre os membros natos do Conselho Deliberativo, para a qual necessitará da maioria absoluta de seus associados.

Art. 58 - O presente Estatuto entrará em vigor após a respectiva averbação no Registro público.


Parágrafo Único - Em momento oportuno, será realizada a filiação e registro perante as entidades desportivas estadual e nacional da modalidade.

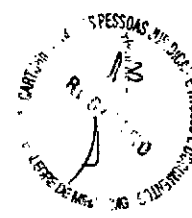
Art. 59 - Quando coletiva, a renúncia da Diretoria terá que ser feita em Assembleia Geral.

Art. 60 - Os membros dos poderes não são responsáveis pessoalmente pelos compromissos assumidos pela Associação Montealegrense de Ciclismo - Clube PEDALMONTE, sendo, entretanto, responsáveis perante esta ou terceiros, por omissão, excesso de mandato ou qualquer transgressão no exercício do poder a que pertençam, inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados ou que deturpem as finalidades sociais ou desportivas do PEDALMONTE.

Art. 61 - As atas das reuniões dos poderes serão lavradas em livros próprios e deverão ser entregues ao Departamento Administrativo Social.

A


Dr. Virgílio Galeno de Faria Alvim
OAB/MG 24.476



Art. 62 - Enquanto não houver número suficiente de associados para constituir o Conselho Deliberativo, caberá à Assembleia Geral eleger a Diretoria e assumir as funções do Conselho Deliberativo expressas neste estatuto.

Art. 63 - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

Art. 64 - Ao presidente e demais membros da Diretoria, cabe administrar o PEDALMONTE, cumprindo e fazendo cumprir seus Estatutos e regulamentos, bem como representá-lo ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente.

Art. 65 - Os casos omissos serão regidos pela legislação pertinente em vigor a época do fato.

Art. 66 - O Forode interesse, judicial ou extrajudicial, da Associação Montealegrense de Ciclismo - CLUBE PEDALMONTE é a Cidade de Monte Alegre de Minas (MG).

Monte Alegre de Minas (MG), 14 de fevereiro de 2016.

FIRMA CONFERE

Tadeu Cury Teixeira

Tadeu Cury Teixeira
Presidente

FIRMA CONFERE

Virgílio Galeno de Faria Alvim

Dr. Virgílio Galeno de Faria Alvim
OAB MG nº 24.476

CARTÓRIO 1º OFÍCIO - MONTE ALEGRE DE MINAS
RECONHEÇO por semelhança(s) a(s) assinatura(s) de
Tadeu Cury Teixeira
Virgílio Galeno de Faria Alvim
pessoa(s) por meio de autêntica(s), e por haver em sido
oposta(s) na minha presença, do que dou fé.
Em test. _____ da verdade

Monte Alegre de Minas - MG

18 FEV 2016

Fátiana Paes Leme Alvim
Tabeliã

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Seio de Autenticação

Seio de Fiscalização

RECOMPE

TX.FJUD R\$ 1,38

TOTAL R\$ 1,38

BVZ 58221